

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 597, de 1999, que *dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programa de educação para diabéticos.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Tendo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 597, de 1999, recebido aprovação em ambas as Casas Legislativas, o processado retorna ao Senado Federal para que seja apreciada Emenda da Câmara dos Deputados à proposição (ECD nº 597, de 1999). Cabe aos Senadores optar entre a redação do projeto anteriormente aprovada nesta Casa e o texto modificado pela emenda da Casa Revisora.

Ressalte-se que a ECD em análise apenas suprime o art. 5º da proposição, que dispõe que *o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.*

A proposição vem a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde o PLS nº 597, de 1999, antes de seu encaminhamento à Câmara dos Deputados, foi aprovado em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A supressão do art. 5º do PLS nº 597, de 1999, proposta pela Emenda da Câmara dos Deputados, atende à jurisprudência consolidada em nosso País com o objetivo de resguardar o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Referimo-nos aqui às decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, em que aquela Corte considera defeso ao Poder Legislativo assinar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria.

Assim sendo, lei originada nesta Casa não pode estabelecer prazo para o Executivo cumprir sua obrigação de regulamentar a matéria.

III – VOTO

O voto, portanto, é pela **aprovação** da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 597, de 1999 (ECD nº 597, de 1999).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator